PROJETO DE LEI Nº 57/2018 (Substitutivo)

Institui o Dia Do Servidor Público Municipal Aposentado no âmbito do Município de Itaúna/Mg e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itaúna/MG "O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO", a ser comemorado no dia 17 de junho.

Art. 2º O objetivo desta Lei é manifestar ao Servidor Público Municipal Aposentado o reconhecimento pelos serviços prestados ao Município e suas contribuições para a vida comunitária, social e econômica.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal, em comemoração do Dia do Servidor Público Municipal Aposentado, realizará Sessão Solene na Câmara de Vereadores, no dia 17 de junho ou primeiro dia útil após quando aquele não o for, ocasião em que serão homenageados os servidores que tiverem se aposentado no ano imediatamente anterior ao da homenagem, mediante a entrega de um diploma de Honra ao Mérito no qual constará o tempo de serviço, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Itaúna/MG.

Parágrafo único - No primeiro ano em que se realizar a sessão solene de entrega do diploma de Honra ao Mérito, poderão ser agraciados servidores públicos muncipais aposentados em anos anteriores que manifestarem desejo de receberem a justa homenagem.

Art. 4º Os diplomas de Honra ao Mérito destinados às homenagens de que trata a presente Lei, serão reproduzidos às custas do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 5º O Presidente da Câmara regulamentará esta Lei, no que concerne à realização da Sessão Solene, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 11 de junho de 2018.

Hudson Bernardes
Vereador

Justificativa

Justifica o vereador que nada mais justo que homenagear aqueles que exerceram com dedicação suas funções públicas durante muitos anos, contribuindo para desenvolvimento de Itaúna, com responsabilidade no exercício de suas funções e no trato da coisa pública.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente lei.

Hudson Bernardes
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 57/2018 (SUBSTITUTIVO)

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 13/06/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 57/2018 (Substitutivo)) nesta Casa registrado sob o nº.58/2018 (Substitutivo), que " Institui o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado no âmbito do Município de Itaúna/MG e dá outras providências". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto " Institui o Dia do Servidor Público Muniicipal Aposentado no âmbito do Município de Itaúna/MG e dá outras providências e tem como objetivo homenagear aqueles que exercem com dedicação suas funções públicas durante muitos anos, contribuindo assim para o desenvolvimento do município. Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 57/2018 (SUBSTITUTIVO)

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Anselmo Fabiano Santos, ante o Projeto de Lei nº 57/2018 (Substitutivo), nesta Casa registrado sob o nº 57/2018 (Substitutivo), que ""Institui o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado no âmbito do Município de Itaúna/MG e dá outras providências" de autoria do vereador : Hudson Bernardes , entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 15 de Junho de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Hudson Bernardes
Presidente

Lacimar Cezário da Silva
Membro

PROJETO DE LEI Nº 57/2018
(texto original)

Institui o Dia Do Servidor Público Municipal Aposentado no âmbito do Município de Itaúna/Mg e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Itaúna/MG "O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO", a ser comemorado no dia 17 de junho.

Art. 2º O objetivo do Dia do Servidor Público Municipal Aposentado é o reconhecimento dos serviços prestados ao Município de Itaúna/MG e suas contribuições para a vida comunitária, social e econômica.

Art. 3º As homenagens pela comemoração do dia serão realizadas durante sessões ordinárias da Câmara de Vereadores durante o mês de junho, ocasião em que serão homenageados os servidores que tiverem se aposentado no ano imediatamente anterior ao da homenagem, mediante a entrega de um diploma de Menção Honrosa constando tempo de serviço, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Itaúna/MG.

Art. 4º Os diplomas de Menção Honrosa destinados às homenagens de que trata a presente Lei, serão reproduzidos às custas do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 04 de junho de 2018.

Hudson Bernardes
Vereador

Justificativa

Justifica o vereador que nada mais justo que homenagear aqueles que exerceram com dedicação suas funções públicas durante muitos anos, contribuindo para desenvolvimento de Itaúna, com responsabilidade no exercício de suas funções e no trato da coisa pública.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente lei.

Hudson Bernardes

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 57/2018 (Substitutivo)

Institui o Dia Do Servidor Público Municipal Aposentado no âmbito do Município de Itaúna/Mg e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itaúna/MG "O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO", a ser comemorado no dia 17 de junho.

Art. 2º O objetivo desta Lei é manifestar ao Servidor Público Municipal Aposentado o reconhecimento pelos serviços prestados ao Município e suas contribuições para a vida comunitária, social e econômica.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal, em comemoração do Dia do Servidor Público Municipal Aposentado, realizará Sessão Solene na Câmara de Vereadores, no dia 17 de junho ou primeiro dia útil após quando aquele não o for, ocasião em que serão homenageados os servidores que tiverem se aposentado no ano imediatamente anterior ao da homenagem, mediante a entrega de um diploma de Honra ao Mérito no qual constará o tempo de serviço, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Itaúna/MG.

Parágrafo único - No primeiro ano em que se realizar a sessão solene de entrega do diploma de Honra ao Mérito, poderão ser agraciados servidores públicos muncipais aposentados em anos anteriores que manifestarem desejam de receberem a justa homenagem.

Art. 4º Os diplomas de Honra ao Mérito destinados às homenagens de que trata a presente Lei, serão reproduzidos às custas do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 5º O Presidente da Câmara regulamentará esta Lei, no que concerne à realização da Sessão Solene, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 11 de junho de 2018.

Hudson Bernardes
Vereador

Justificativa

Justifica o vereador que nada mais justo que homenagear aqueles que exerceram com dedicação suas funções públicas durante muitos anos, contribuindo para desenvolvimento de Itaúna, com responsabilidade no exercício de suas funções e no trato da coisa pública.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente lei.

Hudson Bernardes
Vereador